



ESTADO DA BAHIA

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 002/2022

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – FSV C, Estado da Bahia, através da comissão de concurso público, constituída pela Portaria FSV C nº 036/2022 de 28/09/2022, no uso de suas atribuições legais com base na legislação municipal vigente, notadamente a Lei Municipal nº 1.785 de 12/12/2011, Decreto nº 14.331 de 21/03/2012, Resolução CC/FSVC nº. 03/2022, publicado em DOM no dia 10 de junho de 2022, Portaria nº 025/2022 FSV C de 10/06/2022, Portaria nº 008/2022 FSV C de 17/02/2022 DOM 22/02/2022, bem como o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, torna público a realização do **CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022** da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de provimento efetivo no órgão, mediante normas e condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O concurso público será regido por este Edital, por seus anexos, avisos complementares e eventuais retificações.
- 1.2. A sua execução é de responsabilidade da INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA, consoante ao PROCESSO Nº 507/2022 e será secundada pela Comissão Acompanhamento do Concurso designada pela Portaria 036/2022 publicada no diário oficial do município ano 15 – Edição 3.278, sexta-feira, 30 de setembro de 2022 pag. 30, 31 e 32, obedecidas as normas deste Edital.
- 1.3. O concurso público terá validade de um ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
- 1.4. A lotação do candidato aprovado será em unidade determinada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
- 1.5. O cronograma de atividades do presente Concurso Público está presente no ANEXO I deste Edital.
- 1.6. O conteúdo programático, objeto das provas de conhecimentos gerais e específicos relativos, consta no ANEXO II deste Edital.
- 1.7. As atribuições dos empregos públicos constam no ANEXO III deste Edital.
- 1.8. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações relativas ao concurso público, bem como o conhecimento das normas complementares.
- 1.9. Os candidatos aprovados e nomeados estarão subordinados a CLT e ao Plano de Emprego e Salários da FSV C.
- 1.10. Os candidatos aprovados serão nomeados e os seus vencimentos serão aqueles fixados pela FSV C em resolução aprovada pelo Conselho Curador.
- 1.11. O concurso público será composto de 02 (duas) etapas:
 - 1.11.1. Avaliação de habilidades e de conhecimentos mediante a aplicação de Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório;
 - 1.11.2. Procedimentos pré-admissionais, através da entrega de documentação comprobatória dos requisitos para o emprego público e avaliação de aptidão física e mental confirmada por meio de Exames Admissionais, de caráter eliminatório, realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, nos termos estabelecidos neste edital.
- 1.12. Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados no Município de Vitória da Conquista para realização das provas, estas poderão ser realizadas em outros Municípios.
- 1.13. A ordem de classificação final no concurso será rigorosamente obedecida para efeitos de escolha de lotação para todos os candidatos.
- 1.14. A classificação final no concurso decorre da soma da pontuação obtida nas diversas fases classificatórias, observada a proporcionalidade para enquadramento dos candidatos com deficiência e dos candidatos negros.
- 1.15. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC, da INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA, no site: <https://concursos.ibecconquista.com.br/>.
 - 1.15.1. Questionamentos diversos, sem fundamentação, incoerentes, não relacionados ao Edital e/ou ao certame, e-mails ofensivos, assim como aqueles relacionados aos prazos e datas, não serão respondidos.
- 1.16. O principal meio de comunicação entre o candidato e o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA é a página oficial do Concurso Público. Em caso de informações pertinentes, o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA poderá encaminhar e-mails ao candidato, sendo o candidato o único responsável pelo preenchimento incorreto de tais dados que impossibilitem a respectiva comunicação.

2. DOS EMPREGOS PÚBLICOS

2.1. Os empregos públicos são descritos no Quadro I a seguir:

QUADRO I

C D	EMPREGO PÚBLICO	VAGAS		CH	VENC. R\$	REQUISITOS
		IM	CR			
01	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM AUDITORIA EM SAÚDE.	01	SIM	40	2.500,00	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA EM SAÚDE (CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS EM INSTITUIÇÃO AUTORIZADA/RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO); E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES NA ÁREA.
02	FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM UTI E/OU FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA.	02	SIM	30	2.100,00	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA, ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS EM INSTITUIÇÃO AUTORIZADA/ RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO); E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES NA ÁREA.
03	FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA TRAUMATO-ORTOPEDIA.	01	SIM	30	2.100,00	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA, ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA EM TRAUMATO-ORTOPEDIA. (CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS EM INSTITUIÇÃO AUTORIZADA/ RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO); E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES NA ÁREA.
04	FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM UROGINECOLOGIA	01	SIM	30	2.100,00	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA, ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA UROGINECOLÓGICA. (CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS EM INSTITUIÇÃO AUTORIZADA/ RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO); E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES NA ÁREA.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS, VENCIMENTOS BÁSICOS E REMUNERAÇÃO.

3.1. Os empregos públicos de que tratam este Edital possuem atribuições e vencimentos previstos nos seguintes dispositivos legais:

3.1.1 Consolidações da Lei do Trabalho.

3.1.2 Plano de Emprego e Salário da FSVC.

3.1.3 Demais políticas de Pessoal da FSVC devidamente aprovadas pelo Conselho Curador.

3.2. Poderão ser acrescidos ao vencimento mensal, direitos e gratificações constates no Plano de Emprego e Salário da FSVC.

4. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA DO EMPREGO PÚBLICO

4.1. Os candidatos aprovados no concurso público, de que trata este Edital, serão investidos no emprego público se atenderem às seguintes exigências, na data da posse:

- Possuir os requisitos para investidura previstos no Quadro I;
- Ter sido aprovado em todas as etapas do concurso público objeto do presente edital;
- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego público;
- Possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
- Não ter perdido emprego público eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito)

anos;

k) Não ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

l) Não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:

- Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do emprego público ou a inabilitação para o exercício do emprego público;
- De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- De redução à condição análoga a de escravo;
- Contra a vida e a dignidade sexual; e
- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

m) Não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

n) Não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

o) Não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o emprego público por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

q) Apresentar declaração de não acumulação de empregos públicos, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pelo artigo 37 da Constituição Federal.

r) Apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade e dos pré-requisitos previstos e demais documentos constantes no subitem 17.3 deste Edital;

s) Cumprir as determinações deste Edital;

t) Outras exigências estabelecidas em lei, que poderão ser solicitadas para o desempenho das atribuições do emprego público.

4.2. O candidato a ser nomeado não poderá acumular empregos públicos com exceção das hipóteses de acumulação previstas no Inc. XVI do Art. 37 da Constituição Federal, e desde que haja compatibilidade de horários.

4.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a investidura nos empregos públicos importará na perda do direito de posse do candidato, que terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.

4.3.1. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos, acima fixados, serão exigidos, apenas, dos candidatos aprovados e convocados para a posse, não sendo aceitos protocolos dos citados documentos nem fotocópias não autenticadas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e tácita aceitação das condições deste concurso público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do concurso público, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento ou qualquer inconformidade.

5.2. De forma a evitar ônus desnecessário, orienta-se o candidato a recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso Público.

5.3. Fica assegurada aos candidatos travestis e transexuais a inscrição e identificação neste Concurso Público pelo nome social, além do nome civil, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

5.3.1. Será considerado, em todas as publicações, o nome civil dos candidatos travestis e transexuais.

5.4. É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Concurso Público.

5.5. O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e localidade, sob pena de

251
254

não aceitação da inscrição ou ter a inscrição cancelada.

5.6. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF). O candidato que não o possuir, deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal, dos Correios ou da Receita Federal em tempo hábil, isto é, antes do término das inscrições.

5.7. A inscrição para o concurso público será feita exclusivamente via Internet, através do endereço eletrônico: <https://concursos.ibeconquista.com.br/>, das **00:00 horas do dia 13 de dezembro de 2022 até as 23:59 horas do dia 28 de dezembro de 2022**, observando os procedimentos a seguir:

- a) Ler e aceitar o Edital de Abertura do Concurso Público;
- b) Preencher o formulário de solicitação de inscrição online e transmitir os dados pela Internet;
- c) Imprimir o boleto bancário específico, através do próprio site da inscrição, para o pagamento da taxa de inscrição; (para aqueles candidatos que não solicitaram a isenção ou teve o seu pedido de isenção indeferido);
- d) Recolher até o dia **29 de dezembro de 2022**, o valor da taxa de inscrição nas agências bancárias, atentando para seus horários de funcionamento;

5.7.1. O VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO SERÁ DE:

- a) Nível Superior: R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

5.7.2. O formulário de solicitação de inscrição só terá validade após o efetivo recolhimento da taxa de inscrição, salvo nos casos de pedido de isenção deferido, nos termos da legislação em vigor.

5.7.3. O recibo do pagamento do boleto bancário será o comprovante de que o candidato realizou sua inscrição neste Concurso Público.

5.7.4. Não serão aceitos pagamentos de taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, PIX, transferência bancária, DOC, TED, via postal, fac-símile, condicional ou extemporâneo, ou qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

5.7.5. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição pela instituição bancária.

5.7.6. Será cancelada a inscrição cujo pagamento for efetuado com valor menor do que o estabelecido no item 5.7.1.

5.7.7. Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ao fixado ou em duplicidade, salvo em caso de cancelamento do Concurso Público, exclusão do emprego público oferecido ou em razão de fato atribuível somente a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

5.7.7.1. A informação do número do CPF próprio do candidato é imprescindível para identificação do pagamento da inscrição.

5.7.7.2. A não identificação do pagamento da taxa de inscrição implicará o INDEFERIMENTO da inscrição do candidato.

5.7.7.3. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

5.8. O preenchimento do formulário de solicitação de inscrição será de inteira responsabilidade do candidato e, para que possa produzir os efeitos legais a que se destina, deverá ser realizado com estrita observância das normas contidas neste Edital, sob pena de indeferimento da mesma.

5.9. É de inteira responsabilidade dos candidatos, informar-se sobre o local onde realizarão as provas do concurso público, a partir do dia **09 de janeiro de 2023**, por meio da Área do Candidato (com login e senha pessoal), no endereço eletrônico da INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>).

5.10. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA e a INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA não se responsabilizarão por erros e omissões registrados no formulário de solicitação de inscrição do candidato.

5.11. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA e a INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA não se responsabilizarão pela inscrição não efetivada, em decorrência de pagamento da taxa de inscrição após o dia **29 de dezembro de 2022** ou não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação ou nos equipamentos, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.12. Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, que estará disponível na área do candidato, no endereço eletrônico (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>).

5.13. O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação (exceto nos casos de pedido reserva de vagas para Pessoas com Deficiência e/ou solicitação de Condição Especial), sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

5.14. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.

5.14.1. A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>) e no site da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

252
255
5.15. O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição disponível pela via eletrônica.

5.16. Caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um candidato para um mesmo turno de prova, o candidato deverá optar na data da prova objetiva por qual emprego público pretende concorrer. Consequentemente, o candidato será considerado ausente para as provas relativas aos demais empregos públicos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição de valores pagos.

5.17. Confirmada/Isenta a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de Emprego público ou Área de atuação.

5.18. O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá indicar no Formulário de Solicitação de Inscrição via Internet a condição especial da qual necessita, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. A não observância do período para solicitação ensejará no indeferimento do pedido.

5.19. O candidato que exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, deverá prestar esta informação no ato de inscrição para utilização como um dos critérios de desempate.

5.20. Será cancelada a inscrição, se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

5.21. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.22. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste edital, assim como que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção ao cidadão que se enquadre nas duas possibilidades seguintes:

6.2. **PRIMEIRA POSSIBILIDADE:** cidadão amparado pelo Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e que for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

6.2.1. A comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais será feita por meio do Número de Identificação Social – NIS pertencente ao candidato, a ser informado no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição – CadÚnico, disponível no endereço eletrônico da INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>)

6.2.2. A veracidade das informações prestadas pelo candidato, no Requerimento para Inscrição Isenta será averiguada junto ao órgão gestor do Cadastro Único e ao SISTAC (Sistema de Isenção de Taxas de Inscrição).

6.2.3. O candidato deverá fazer declaração de próprio punho, datada e assinada, informando ser hipossuficiente e que em razão de limitação de ordem financeira, não pode arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estar desempregado ou não, com plena consciência das implicações cíveis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.2.4. A declaração citada no subitem anterior, deverá ser enviada via sistema (Área do Candidato) durante o período de isenção previsto neste Capítulo. Para enviar a declaração, o candidato deverá clicar no ícone “Envio de Documentos” e anexar o respectivo documento no local indicado.

6.2.5. O candidato que não enviar o documento previsto no subitem 6.2.3, terá o seu pedido de isenção indeferido.

6.3. **SEGUNDA POSSIBILIDADE:** cidadão enquadrado na Lei Federal nº 13.656/2018, que trata sobre a isenção dos pagamentos para candidatos doadores de medula óssea.

6.3.1. A comprovação da doação se dará através da apresentação de atestado ou de laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação. Será aceito a carteira nacional de doadores de medula óssea.

6.4. Para solicitar a isenção de pagamento de que trata os subitens 6.2 e 6.3 deste Capítulo, o candidato deverá solicitar isenção da taxa de inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

6.4.1. Acessar, no período de 00:00 horas do dia 13 de dezembro de 2022 até as 23:59 horas do dia 14 de dezembro de 2022, observado o horário de Brasília/DF, o Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, no endereço eletrônico da INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>), ler, declarando

253
256
estar ciente das condições exigidas para admissão no emprego público e submetendo-se às normas expressas neste Edital.

6.4.2. Preencher corretamente todo o formulário de solicitação de isenção, indicando o Número de Identificação Social – NIS pertencente ao candidato.

6.4.3. As informações prestadas no formulário de solicitação de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo seu teor.

6.4.4. O candidato que estiver enquadrado no subitem 6.2 ou 6.3 do Edital, deverá, além de enviar o referido documento autenticado solicitado, preencher as informações solicitadas durante o cadastro da solicitação da taxa de isenção.

6.4.5. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

- a) Deixar de efetuar a solicitação de isenção da taxa de inscrição pela internet, conforme o disposto neste Edital;
- b) Omitir informações ou prestá-las de forma inverídica.

6.5. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

6.6. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

6.7. No dia **19 de dezembro de 2022**, o candidato deverá verificar, no endereço eletrônico da INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA, mais precisamente, na Área do Candidato (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>), os resultados da análise das solicitações de isenção do pagamento do valor da inscrição.

6.8. O candidato que tiver sua solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando o boleto bancário para pagamento de inscrição.

6.9. O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido poderá impetrar recurso entre os dias **20 e 21 de dezembro de 2022**, ou seja, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação da relação de solicitações de isenção da taxa de inscrição indeferidas, a ser divulgada no endereço eletrônico da INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>), não sendo permitida a alteração dos dados fornecidos no ato da inscrição e/ou inclusão de documentos.

6.10. Após a análise dos recursos será divulgada no dia **22 de dezembro de 2022**, no endereço eletrônico da INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>), a relação dos candidatos deferidos e indeferidos, não cabendo mais recursos.

6.11. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e queiram participar do certame deverão acessar o endereço eletrônico da INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>) até o dia **29 de dezembro de 2022**, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participação no certame.

6.12. O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição e efetuado o pagamento do boleto, terá sua isenção cancelada.

7. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

7.1. À pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos em concurso público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuir.

7.2. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, ser-lhe-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade deste concurso público.

7.3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949, 25 de agosto de 2009) combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, do Decreto Federal nº 8.368, 02 de dezembro de 2014, da Lei Federal nº 13.146, 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a este é assegurado o direito de requerer condições especiais para fazer as provas. Tais condições não incluem atendimento domiciliar ou hospitalar.

7.4. Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes aos empregos públicos a utilização de material tecnológico ou habitual.

7.5. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participará deste concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, assim como ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

7.6. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar estar ciente das atribuições dos empregos públicos para os quais pretende

se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho das atribuições, para fins de aprovação no período de estágio probatório.

7.7. O candidato deficiente deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas:

7.7.1. A manifestação em formulário de solicitação de inscrição eletrônico será considerada como expressão da verdade, produzindo os efeitos legais dela decorrentes.

7.7.2. O candidato inscrito como deficiente deverá especificar qual a sua deficiência durante a inscrição e, indicar as condições diferenciadas de que necessita para realização da prova, caso seja necessário.

7.7.3. O laudo médico anexado via sistema durante a realização da inscrição, deverá ser autenticado, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão, sendo que este deverá ter sido emitido em até 06 (seis) meses anteriores a contar da data de abertura de inscrições. (Não será aceito atestado médico em substituição ao laudo médico).

7.7.4. Caso não sejam obedecidas as exigências previstas no subitem anterior, o candidato poderá ter seu pedido indeferido.

7.8. O candidato com deficiência, se aprovado, além de figurar na lista de classificação por emprego público, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência, por emprego público.

7.8.1. O candidato deficiente concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação neste Concurso Público.

7.9. O candidato com deficiência aprovado no concurso público, quando convocado, deverá comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munido de documento de identidade original, e se submeter à avaliação médica, objetivando verificar se a deficiência enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do emprego público a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 a 43 da referida norma.

7.9.1. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação que trata este edital.

7.9.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA e a INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a avaliação de que trata este edital.

7.10. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego público postulado, o candidato será desclassificado do concurso público.

7.11. Terá o nome retirado da lista de candidatos com deficiência, aquele cuja deficiência assinalada, no formulário de solicitação de inscrição, não se fizer constatada na forma do art. 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, devendo o nome do mesmo permanecer apenas na lista de classificação geral.

7.12. As vagas destinadas no Quadro I e que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no concurso público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem de classificação.

7.13. A não observância, pelo candidato, de qualquer uma destas disposições, implicará na perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

7.14. Após a investidura do emprego público pelo candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

7.15. Os documentos ilegíveis não serão considerados.

8. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

8.1. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado deverá indicar no ato da inscrição, disponibilizado no endereço eletrônico da INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibecconquista.com.br/>), o tipo de atendimento e as condições necessárias para realizar a prova.

8.1.1. Caso o candidato necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Solicitação de Inscrição, poderá requerer através do e-mail: ibec.contato@gmail.com e enviar Laudo Médico, que ateste a(s) condição(ões) especial(ais) necessária(s), obedecido critério e prazo previstos no subitem 7.7.3.

8.2. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova deverá requerê-lo com justificativa acompanhada por parecer emitido por médico especialista na área da deficiência do candidato, obedecidos os critérios e prazos previstos no subitem 7.7.3.

8.3. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções e procedimentos constantes neste Edital não terá prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

8.4. O atendimento às condições solicitadas pelo candidato com deficiência ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

255 258
8.5. A pessoa com deficiência, mesmo que não necessite de condição especial para realizar a prova, deverá declarar, no ato da inscrição, sua condição, indicando o seu tipo de deficiência e assegurar, no campo apropriado, que não necessita de atendimento especial para realizar a prova.

8.6. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira na forma do capítulo 9 e subitens, observando os procedimentos a seguir:

8.6.1. A lactante deverá enviar dentro do período de inscrições o documento de identificação do acompanhante maior de 18 anos e, apresentar-se, no dia da aplicação das provas, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante maior de 18 anos e a criança.

8.6.2. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

8.6.3. Não será disponibilizado, pela INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA ou pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, responsável para a guarda da criança, e a sua ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização das provas.

8.6.4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, acompanhada de uma fiscal.

8.6.5. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

8.6.6. Para condições de acessibilidade, o candidato deverá encaminhar laudo médico ou certidão de nascimento da criança, no caso de candidata lactante, que comprove a necessidade do atendimento especial solicitado, nos termos dos subitens 8.7.3 e 8.7.4 deste Edital.

9. DAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. O concurso público constará de provas objetivas, em acordo com as especificidades do quadro, a seguir:

QUADRO II

EMPREGO PÚBLICOS	CONTEÚDOS	QUESTÕES	PESO UNITÁRIO	MÁXIMO DE PONTOS
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	LINGUA PORTUGUESA	10	2,0	20,0
	LEGISLAÇÃO APLICADA AO SUS	10	1,0	10,0
	INFORMÁTICA BÁSICA	10	1,0	10,0
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20	3,0	60,0
	TOTAL DE QUESTÕES			100

9.2. As provas constantes nos Quadros de II constarão de questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, tendo como correta uma única alternativa, e versarão sobre os conteúdos programáticos constantes no Anexo II deste Edital.

9.3. Serão considerados reprovados os candidatos que:

- Registrarem respostas erradas em mais de 50% (cinquenta por cento) do total de questões da prova objetiva.
- Registrarem respostas erradas em mais de 50% (cinquenta por cento) das questões de língua portuguesa.
- Registrarem respostas erradas em mais de 50% (cinquenta por cento) das questões de legislação aplicada ao SUS.
- Registrarem respostas erradas em mais de 50% (cinquenta por cento) das questões de informática básica.
- Registrarem respostas erradas em mais de 50% (cinquenta por cento) das questões de conhecimentos específicos.
- Registrarem pontuação 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas previstas na coluna: Conteúdos.

9.4. Os candidatos reprovados na Prova Objetiva, segundo os critérios deste item, serão eliminados do concurso público.

9.5. As correções dos gabaritos bem como o julgamento de possíveis recursos às questões serão de responsabilidade da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA.

9.6. Poderá o Candidato valer-se da bibliografia que melhor lhe convier.

10. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

10.1. A aplicação das provas para os empregos públicos constantes no Quadro I será realizada na data de 15 DE JANEIRO DE 2022, na cidade de Vitória da Conquista, em local e horário a serem divulgados oportunamente.

10.2. As Provas Objetivas terão duração de 03 (três horas) e serão aplicadas na mesma data em turno a definir.

10.2.1. Caso a cidade de Vitória da Conquista não suporte a capacidade de inscritos no Concurso Público ao final das inscrições, frisamos que as provas poderão ser aplicadas em datas e turnos diferentes, sendo publicado um novo Cronograma de Atividades.

10.3. A confirmação da data e as informações sobre horários para a realização das provas serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para as provas, a ser publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>).

10.4. A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.

- 10.5. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados na cidade de Vitória da Conquista, a INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA reserva-se ao direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
- 10.6. Havendo alteração da data prevista, as provas somente poderão ocorrer em domingos ou feriados.
- 10.7. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA e a INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA eximem-se das despesas com viagens e estadas dos candidatos para participação em qualquer etapa do Concurso Público.
- 10.8. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgados quando da emissão do CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO, através da Área do Candidato no endereço eletrônico do INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>).
- 10.9. É de responsabilidade dos candidatos conhecerem com antecedência o local de realização das provas.
- 10.10. Não serão encaminhados Cartões Informativos e/ou de Convocação de candidatos em nenhuma hipótese.
- 10.11. As provas terão início, rigorosamente, no horário previsto para cada uma delas, devendo os candidatos comparecerem ao local de prova com pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência, munidos de documento original de identificação, utilizando, para preenchimento do cartão de respostas, caneta esferográfica de corpo transparente de tinta preta, lápis e borracha.
- 10.11.1. Somente será admitido à sala de provas o candidato que apresentar documento que legalmente o identifique, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, CRM, CREA, OAB, CRC, COREN, etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social (modelo novo), bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997.
- 10.11.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 10.11.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.
- 10.12. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, o documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinatura e de impressão digital em formulário ou equipamento próprio.
- 10.13. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação com foto apresente dúvidas relativas à fisionomia, assinatura ou condição de conservação do documento.
- 10.14. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horário constantes no Edital de Convocação para a realização das respectivas provas, no endereço eletrônico (<https://concursos.ibeconquista.com.br/>), observado o Cartão de Informação do Candidato disponibilizado pela INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA.
- 10.14.1. Não será, em hipótese alguma, alterado o local de realização das respectivas provas por solicitação do candidato.
- 10.15. A duração da Prova Objetiva será de 03 (três horas), incluído o tempo destinado à transcrição das respostas para a Folha de Resposta.
- 10.16. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, estarão a emprego público dos fiscais da sala.
- 10.17. A INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA se reserva o direito de atrasar o horário de início das provas previsto neste Edital, por motivos fortuitos ou de força maior, ouvida a e a critério da Administração Municipal e Comissão de Concursos.
- 10.18. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. Os candidatos não poderão alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 10.19. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.
- 10.20. **NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DO CANDIDATO AOS LOCAIS DE PROVA PORTANDO CELULAR, TELEFONE E/OU QUALQUER TIPO DE APARELHO SIMILAR, SENDO REALIZADA AINDA, A CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE DETECTORES DE METAIS NA ENTRADA DOS LOCAIS DE PROVA.**
- 10.21. No dia de realização das provas, não será permitido aos candidatos realizarem a prova portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como qualquer espécie de relógio, ou quaisquer itens de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro e similares.
- 10.22. Caso o candidato esteja portando algum aparelho eletrônico dentro do local de prova e este, por qualquer motivo, venha emitir alertas/toques sonoros e vibratórios, o candidato será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público, sem prejuízo das sanções legais.

10.23. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público, o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos, será conferida a identificação dos candidatos mediante a apresentação de documento de identidade e coleta da impressa digital, este último daquele em situação especial.

10.23.1. Na impossibilidade, devidamente justificada pelo fiscal em ata, de coleta da impressão digital, o candidato deverá apor sua assinatura, em campo específico, por 03 (três) vezes.

10.23.2. Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que recusar-se a coletar a impressão digital.

10.24. NÃO SERÁ PERMITIDO AOS CANDIDATOS ENTRAREM NO LOCAL DE PROVAS PORTANDO ARMAS DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE APRESENTEM PORTE LEGAL PARA TAL FIM, SENDO ELIMINADO O CANDIDATO QUE FOR SURPREENDIDO COM ARMAS DE QUALQUER NATUREZA NAS DEPENDÊNCIAS DOS LOCAIS DE PROVA.

10.25. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA e a INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos, documentos pessoais ou de equipamentos eletrônicos dos candidatos ocorridos durante a realização das provas nem por danos neles causados.

10.26. Para a realização das provas, serão fornecidos o Caderno de Prova e a Folha de Resposta personalizada com os dados do candidato, para aposição de assinatura em campo específico e transcrição das respostas com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta. Ao receber o Caderno de Prova e a Folha de Resposta, o candidato deverá:

a) Conferir se os seus dados cadastrais impressos na Folha de Resposta, em especial seu nome, número de inscrição, número do documento de identificação e opção de emprego público estão corretos.

b) Certificar-se de que o Caderno de Prova corresponde ao emprego público para o qual se inscreveu. O candidato que não verificar se o Caderno de Prova corresponde ao seu emprego público será o exclusivo responsável pelas consequências advindas da sua omissão.

c) Certificar-se que o Caderno de Provas possui a quantidade de questões estabelecida nos Quadros II, respectivamente.

10.27. A Folha de Resposta será distribuída aos candidatos no início da prova. O candidato deverá preencher os campos apropriados com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta.

10.28. A correção da prova será feita, exclusivamente, por meio da Folha de Resposta personalizada, sendo nula qualquer outra forma de correção. O preenchimento da Folha de Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme instruções nos locais de provas.

10.28.1. Em hipótese alguma, haverá substituição da Folha de Resposta por causa de erro no seu preenchimento, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer corretivo.

10.29. Não será computada a questão com emenda, rasura ou que não esteja preenchida de acordo com as instruções afixadas nos locais de provas, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

10.30. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, uma vez que a marca poderá ser identificada pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

10.31. O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas na Folha de Resposta.

10.32. O tempo mínimo de permanência do candidato na sala de Prova é de 01 (uma) hora após seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas. Os candidatos poderão deixar o seu local de prova levando consigo o Caderno de provas somente depois de decorrido o tempo de 2 (duas) horas de realização da prova.

10.33. Durante a realização das provas não será permitida qualquer consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

10.34. Por medida de segurança, os candidatos deverão manter as suas orelhas visíveis à observação do fiscal da sala da prova, portanto, não serão permitidos cabelos longos soltos, banda nas, bonés, chapéus, etc.

10.35. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares e óculos escuros, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término das provas.

10.36. Motivará a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla de quaisquer normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso Público, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

10.37. Será excluído do Concurso Público o candidato que:

a) Apresentar-se em local de prova diferente do divulgado na área restrita do candidato;

b) Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida 01 (uma) hora do seu início;

g) Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Resposta ou outros materiais não permitidos, sem autorização;

- h) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- i) Utilizar-se de meios ilícitos para a execução das provas;
- j) For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, bem como utilizando-se de livro, anotação, impressos não permitidos ou máquina calculadora;
- k) Estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), ou qualquer objeto eletrônico que venha a emitir som durante a realização da prova, bem como protetores auriculares;
- l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

10.38. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o mesmo será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.39. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.

10.40. Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de provas aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de provas.

10.41. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos pacotes de provas mediante termo formal e na presença de 03 (três) candidatos nos locais de realização das provas.

10.42. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de provas.

10.43. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer nas respectivas salas até que o último candidato entregue as provas.

10.44. Em hipótese alguma o candidato poderá levar o Caderno de Questões antes do fim do período de prova.

10.45. O candidato que terminar suas provas e entregar o Caderno de Questões antes do tempo determinado no subitem

10.31, não poderá retornar à sala de provas para retirá-lo.

10.46. Os protocolos sanitários de combate à pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) serão estabelecidos de acordo com necessidades específicas de cada atividade/período do Concurso Público, como as orientações, normas e legislações estabelecidas pelos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

10.46.1. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, obedecer às regras e protocolos sanitários que forem estabelecidos para a realização da prova objetiva.

10.46.2. O candidato que desobedecer aos pressupostos estabelecidos em relação aos protocolos sanitários será eliminado do Concurso Público.

10.46.3. Os protocolos sanitários a serem cumpridos durante a realização da prova objetiva serão publicados em momento oportuno, por ocasião da convocação dos candidatos.

11. DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

11.1. As provas objetivas terão o valor máximo de 100 (cem) pontos, de acordo com o número de questões e respectivos pesos estabelecidos nos Quadro II.

11.2. A nota final da Prova Objetiva dos candidatos corresponderá ao somatório ponderado dos pontos obtidos em cada uma das provas que compõem a Prova Objetiva.

11.3. Considerar-se-ão aprovados na prova objetiva os candidatos que não forem eliminados por efeito da aplicação do subitem 9.3 deste Edital.

11.4. Os candidatos habilitados nas Provas Objetivas serão classificados, por emprego público, em ordem decrescente de nota final, sendo: uma lista de classificação com todos os candidatos habilitados, uma lista de classificação apenas com os candidatos afrodescendentes e indígenas e uma lista de classificação apenas com os candidatos com deficiência.

11.5. Os candidatos não habilitados/classificados/aprovados nas Provas Objetivas serão excluídos do Concurso Público e os respectivos nomes não se farão presente nas listas subsequentes, assim como na publicação do Resultado Parcial e Final.

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

12.1. O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado na data prevista no Cronograma de Atividades, na página oficial do Concurso Público, no endereço eletrônico da INSTITUTÓ BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibecconquista.com.br/>).

12.2. Em caso de discordância de qualquer resultado do gabarito, os recursos deverão ser interpostos no prazo determinado no cronograma do concurso público em questão.

12.3. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes às provas, independentemente de formulação de recurso.

12.4. Na ocorrência do disposto no subitem 12.3 e/ou em caso de interposição de recurso, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação

dos candidatos que não obtiverem a pontuação mínima exigida para a prova.

12.5. Julgados os eventuais recursos, será divulgado o resultado final de cada etapa conforme cronograma, por meio do endereço eletrônico INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA (<https://concursos.ibecconquista.com.br/>).

14. DOS RECURSOS

14.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) Ao indeferimento do requerimento de isenção do valor da inscrição.
- b) Ao indeferimento do pedido de concorrência as vagas reservadas.
- c) Ao indeferimento do pedido de condição especial.
- d) Às questões de provas e ao gabarito preliminar das provas objetivas.
- e) O resultado preliminar das provas objetivas.

14.2. Os recursos serão interpostos via sistema, através da Área do Candidato, em cada uma das fases do concurso.

14.3. Os recursos, se necessários, deverão ser interpostos em cada uma de suas fases, determinadas no subitem 14.1, obedecendo à forma e prazos estipulados em cada uma das fases, conforme cronograma deste Edital.

14.4. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

14.5. A Banca Examinadora constitui a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14.6. Serão considerados IMPROCEDENTES os recursos:

- a) Cujo teor despreze a Banca Examinadora;
- b) Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- c) Cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida, no caso da alínea "d";
- d) Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- e) Contra terceiros;
- f) Encaminhados por meio da imprensa e/ou de "redes sociais online";
- g) Interposto em coletivo; e
- h) Cujo teor esteja relacionado à período de recursos diferentes.

14.7. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido nas alíneas do subitem 14.1, devidamente fundamentado, salvo a alínea "d", este que poderá ser interposto diversos recursos em razão da sua qualidade.

14.8. Banca Examinadora da INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

15. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

15.1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final, em lista de classificação para cada emprego público/área e de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

15.2. A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, por meio dos seus titulares, publicará em Diário Oficial do Município o Resultado Final do Concurso Público e a sua Homologação.

15.2.1. A Homologação ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração.

15.3. Como critério de desempate, na hipótese de igualdade de nota final terá preferência, sucessivamente:

- a) O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Tiver maior idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
- c) Obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
- d) Obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
- e) Tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689/2008 e o término das inscrições.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E DO PROVIMENTO DOS EMPREGO PÚBLICOS

16.1. O provimento dos empregos públicos ocorrerá dentro do prazo de validade do Concurso e obedecerá às necessidades administrativas da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

16.2. Os candidatos classificados serão convocados a critério da Administração da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, conforme número de vagas existentes, após a publicação e homologação do Resultado Final do Concurso Público, observando, rigorosamente a ordem de classificação final do Concurso Público (lista de ampla concorrência, lista de candidatos afrodescendentes/indígenas e lista de candidatos com deficiência) e respeitando-se o limite de vagas destinados aos candidatos com deficiência, afrodescendentes e indígenas, na forma estabelecida neste edital.

260
263

16.3. O candidato aprovado neste concurso público será nomeado apenas se atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado; ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72;
- b) ter idade mínima de 18 anos completos; atender as condições de escolaridade e demais requisitos prescritos para o emprego público, determinados no item 2 deste Edital;
- c) gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício do emprego público, comprovada em prévia inspeção médica oficial;
- d) estar quite com o Serviço Militar se for do sexo masculino;
- e) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- f) estar com o CPF regularizado junto à Receita Federal;
- g) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- h) não registrar antecedentes criminais em que tenha sido condenado por crime doloso nem estar cumprindo pena em liberdade;
- i) Não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, nem ter sido demitido por ato de improbidade "a bem do serviço público" mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
- j) Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de empregos públicos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
- k) Não ser aposentado por invalidez, não estar em idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais) ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de empregos públicos, empregos, funções, empregos públicos eletivos e emprego públicos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Constituição Federal.

16.4. A comprovação dos referidos requisitos é essencial para a nomeação, devendo o candidato classificado se apresentar munido dos documentos originais e respectivas cópias exigidas no ato da convocação, bem como outros que forem eventualmente exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem a apresentação apenas das suas fotocópias, mesmo autenticadas.

16.5. A convocação ocorrerá apenas por publicação em Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista e site Oficial.

16.6. Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

16.7. Somente será investido no emprego público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o seu exercício, após submeter-se inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, a serem realizados por ocasião da nomeação por médico designado pela Administração.

16.7.1. O candidato convocado para inspeção médica oficial, antes da posse e em prazo a ser estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, deverá apresentar, as suas expensas, os exames laboratoriais e de imagem, os quais deverão vir acompanhados de seus respectivos laudos, sob pena de eliminação do concurso.

16.7.2. A critério do médico examinador, o candidato deverá, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido, apresentar quaisquer outros exames médicos e/ou clínicos complementares, não mencionados neste edital, e que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas, podendo, ainda, a critério da administração, ser convocado para novo exame clínico.

16.7.3. Todos os exames e laudos previstos no subitem 16.7.1 e 16.7.2 deverão ter a data de emissão de até 03 (três) meses anteriores à data estabelecida para avaliação médica.

16.7.4. A não apresentação dos exames mencionados nos itens 16.7.1 e 16.7.2 caracterizará desistência do candidato, e consequentemente sua eliminação do concurso.

16.7.5. Somente serão aceitos os exames originais e, em nenhuma hipótese serão devolvidos os exames médicos/ laudos entregues pelos candidatos.

16.8. O candidato formalmente convocado que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à vaga, prosseguindo-se à nomeação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

16.9. A falta de comprovação, a inexatidão das informações ou irregularidade nos documentos apresentados por ocasião da posse, mesmo que constatadas após a nomeação, acarretarão processo administrativo visando à nulidade do provimento da vaga, sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil e criminal contra o candidato que promover a fraude documental.

16.10. A aprovação no Concurso Público não gera direitos a nomeação.

- 261
264
- 16.11.** O candidato aprovado, nomeado e empossado no emprego público fica obrigado a participar de todos os cursos e treinamentos oferecidos pela FSVU ou Instituição por ela indicadas.
- 16.12.** A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis por ocasião da nomeação.
- 16.13.** O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Concurso Público com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.
- 16.14.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.
- 16.15.** O candidato deverá declarar ao realizar a inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar dentro do prazo definido em Edital de Convocação os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para investidura no emprego público sob pena de não ser empossado.
- 16.16.** O candidato que não atender aos requisitos acima mencionados, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito à posse.
- 16.17.** É facultado à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital, outros documentos comprobatórios que julgar necessários, na forma da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Durante o período de validade do Concurso Público, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, observando o número de vagas existentes.
- 17.2.** Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no concurso público serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
- 17.3.** O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicações referentes a este concurso público é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 17.4.** Não serão prestadas, por telefone ou e-mail, informações relativas à documentação ou aos resultados.
- 17.5.** Não serão fornecidos exemplares de provas relativas à Concursos Públicos anteriores.
- 17.6.** Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.
- 17.7.** Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.
- 17.8.** Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.
- 17.9.** Não serão fornecidos atestados, declarações ou certificados, valendo para esse fim a publicação do resultado final e da homologação do concurso público no Diário Oficial do Município.
- 17.10.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este Concurso Público, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, inclusive à prática de qualquer ato ilícito para aprovação no certame, assegurando o contraditório a ampla defesa.
- 17.10.1.** A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentação, ou outras irregularidades constadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade do(s) ato(s) viciado(s), sem prejuízo das medidas cabíveis, ficando o candidato sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal e outros ilícitos de ordem administrativa, cível e criminal.
- 17.11.** O candidato, ao se inscrever no concurso público, está declarando que aceita as condições contidas neste Edital e possíveis alterações que vierem a ser publicadas e divulgados e, ainda, as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Coordenadora do Concurso Público.
- 17.12.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 17.13.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA e a INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.
- 17.14.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão Coordenadora do Concurso da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista e pela Comissão de Concursos da INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA.
- 17.15.** O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão que encontre nele informações eivadas de vícios ou irregularidades, desde que oferecidas em até 72 (setenta e duas horas) após a publicação do referido Edital no Diário Oficial do

Município.

262 265
17.16. A impugnação oferecida após prazo previsto no subitem anterior não será reconhecida e assim sendo, não produzirá nenhum efeito contra o Edital.

Vitória da Conquista-BA, 12 de dezembro de 2022.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

DIRETOR GERAL

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ANEXO I

QUADRO VII - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO CONCURSO¹

EVENTOS	DATAS PROVÁVEIS
Publicação do Edital de Abertura de Inscrições	12/12
Período de inscrições	13 até 28/12
Período de solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição	13 e 14/12
Divulgação do resultado da solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição: deferidos e indeferidos (Área do Candidato)	19/12
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado das solicitações de isenção de pagamento	20 e 21/12
Divulgação do resultado final das solicitações de isenção de pagamento deferidos e indeferidos, após análise de recursos	22/12
Último dia para pagamento do valor da inscrição.	29/12
Divulgação da relação de inscritos parcial	04/01
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado das solicitações de condição especial e das solicitações de concorrências as vagas reservadas	05 e 06/01
Divulgação das Respostas aos Recursos Interportos (Área do Candidato)	09/01
Divulgação da relação de inscritos final	09/01
Publicação do Edital de Convocação para realização da 1ª Etapa - Provas Objetivas	09/01
APLICAÇÃO DA 1ª ETAPA - PROVAS OBJETIVAS	15/01
Divulgação dos Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	16/01
Prazo para interposição de recursos quanto ao Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	17 e 18/01
Divulgação das Respostas aos Recursos Interportos (Área do Candidato)	25/01
Divulgação dos Gabaritos retificados (se houver) e das respostas aos recursos	25/01
Vista das Folhas de Respostas das Provas Objetivas (Individual)	25/01
Divulgação do Resultado Preliminar da 1ª Etapa – Provas Objetivas	25/01
Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar da 1ª Etapa - Provas Objetivas e Vista da Folha de Respostas	26 e 27/01
Divulgação das Respostas aos Recursos Interportos (Área do Candidato)	30/01
Divulgação do Resultado Definitivo da 1ª Etapa – Provas Objetivas	30/01
Divulgação do Resultado Final do Concurso Público	30/01
Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público	A critério da FSVC.

¹O cronograma de atividades está sujeito a alterações.

264
267

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

EMPREGO PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR

CONHECIMENTOS COMUNS PARA OS EMPREGO PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR

- **LÍNGUA PORTUGUESA:** Leitura, compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Estabelecer relações entre sequência de fatos ilustrados. Domínio da norma padrão de português contemporâneo. Gêneros e tipologia textual. Estruturação do texto e dos parágrafos. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais. Significação contextual de palavras e expressões. Equivalência e transformação de estruturas. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação. Emprego de tempos e modos verbais. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de Crase. Classes Gramaticais: (Substantivos; Artigos; Adjetivos; Pronomes; Numerais; Verbos; Advérbios; Preposições; Conjunções e Interjeições); masculino e feminino, antônimo e sinônimo, diminutivo e aumentativo. Relação sintático-semântica. Coesão e coerência

- **LEGISLAÇÃO APLICADA AO SUS:** Legislação do Sistema Único de Saúde SUS Constituição da República Federativa do Brasil (Com as Emendas Constitucionais): Art.196 a 200; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências; Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e alterações. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e dá outras providências. Metas de segurança do paciente.

CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA: 1. Conceito de internet e intranet. 2. Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet. 2.1. Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca, de pesquisa, de redes sociais e ferramentas colaborativas. 2.2. Noções de sistema operacional (ambiente Windows). 2.3. Noções de IP. 2.4. Noções de IMEI. 2.5. Porta lógica. 3. Identificação e manipulação de arquivos. 4. Backup de arquivos. 5. Conceitos básicos de Hardware (Placa mãe, memórias, processadores (CPU) e disco de armazenamento HDs, CDs e DVDs). 6. Periféricos de computadores. 7. Noções básicas de editores de texto e planilhas eletrônicas (Microsoft Word, Microsoft Excel, LibreOffice Writer e LibreOffice Calc). 8. Segurança na internet: vírus de computadores; spyware; malware; phishing. 9. Metadados de arquivos. 10. Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chromes). 10.1. Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird). 10.2. Sítios de busca e pesquisa na Internet. 10.3. Grupos de discussão. 10.4. Redes sociais. 11. Transferência de arquivos pela internet. 11.1. Procedimentos de backup. 12. Computação na nuvem. 12.1. Armazenamento de dados na nuvem (cloudstorage). 13. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. 14. Deepweb e Darkweb.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS EMPREGO PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR

- **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO – CD 01:** Fundamentos de enfermagem (Técnicas de Enfermagem), Verificação e análise dos sinais vitais. Lei do exercício profissional (Lei 7.498/COFEN). Ética profissional (Resolução COFEN 311/2007). Dinâmica do processo de trabalho. Atribuições da equipe e do Técnico de Enfermagem. Anatomia e Fisiologia. Noções de farmacologia (Cálculo e administração de medicamentos e soluções). Admissão, transferência, alta e óbito. Assistência de enfermagem ao exame físico (método do exame; posições). Enfermagem nos exames complementares. Prontuário médico, anotações e registros. Centro cirúrgico, Central de Material Estéril (CME): limpeza, preparo, embalagem, esterilização/reprocessamento, armazenamento. Prevenção e controle de infecção hospitalar. Assepsia da unidade e do paciente. Medidas de conforto. Assistência de enfermagem na higiene corporal. Assistência de enfermagem nas eliminações. Assistência de enfermagem aos pacientes graves e agonizantes e preparo do corpo após a morte. Tratamento por via respiratória. Tratamentos diversos: curativos, tricotomia etc. Noções de primeiros socorros. Assistência de enfermagem em urgência e emergências: politraumatismo, procedimentos em parada cardiorrespiratória, estado de choque, acidente vascular encefálico, estado de coma, infarto agudo do miocárdio e angina no peito, edema agudo no pulmão, crise hipertensiva, queimaduras, hemorragia digestiva, intoxicação exógena. Enfermagem médico-cirúrgica: sinais e sintomas. Tratamento e assistência em: clínica médica, doenças transmissíveis, clínica cirúrgica. Ações básicas em saúde pública: Fundamentos de assistência em saúde da família, imunização e vigilância epidemiológica. Humanização da Assistência. Insuficiência Renal Aguda: Caracterização, Procedimento, cuidados de enfermagem. Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de

28/12/90, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOBSUS de 1996, Forma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002, Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Noções biossegurança. Noções nutrição enteral e parenteral. Enema. Balanço hídrico. Oxigenoterapia e Inaloterapia. Enfermagem em UTI adulto. Enfermagem em UTI Neonatal, materno infantil e pediatria. Enfermagem ginecológica e em Centro Obstétrico. Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria. Enfermagem na Assistência Integral à Saúde do Adulto, da mulher, da criança e do Idoso. Enfermagem nos programas Nacionais de Controle da Tuberculose e Hanseníase. Hipertensão arterial sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM). Doenças transmissíveis e Infecções sexualmente transmissíveis (IST). Portaria nº 2.436/2017 – Política Nacional da Atenção Básica. Portaria nº 243/2015 – Curso Introdutório Ministério da Saúde. Surto, Epidemia, Pandemia e Endemia. Coronavírus (COVID-19). Orientações Técnicas da OPAS/OMS para Profissionais da Saúde.

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA – CD 02:** Organização dos serviços de Saúde no Brasil. Sistema Único de Saúde ± SUS: conceito, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90. Cuidados básicos com a saúde. Política nacional de humanização. Equipe de programa de saúde da família. Ética profissional. Legislação que regulamenta a profissão. Conceito e Classificação de fisioterapia; Avaliação do Paciente, Semiologia fisioterápica; Testes musculares e goniometria; Fisiologia do exercício; Técnicas especiais de reeducação motora: Bobath, Kabath; Cinesioterapia: ativa, passiva, manipulações; Eletroterapia de baixa frequência: corrente galvânica, farádica, dinâmica, Iontoforese, estimulação elétrica; Ultra-som; Termoterapia condutiva, radiante, conversiva, crioterapia; Infravermelho; Hidroterapia, hidrotermoterapia; Trações; Atividade de vida diária: postura no leito, transferências, treino para independência funcional; Reabilitação profissional; Marcha normal e patológica; Meios auxiliares da marcha; Orteses, colarinhos cervicais, coletes ortopédicos; Próteses de MMI e MMSS; Prescrição em fisioterapia; Reabilitação dos amputados; Reabilitação nos traumas do esporte, não cirúrgicos e cirúrgicos; Reabilitação nas fraturas e grandes traumatismos; Reabilitação em ortopedia; Reabilitação em neurologia: Processos neurológicos motores periféricos, acidentes vasculares cerebrais, miopatias, amiotrofias espinais, traumatismos crânio encefálicos, traumatismos raquimedulares, esclerose múltipla e outros processos degenerativos meníngiomielocle, Parkinson e outras afecções do sistema piramidal, paralisia cerebral; Reabilitação nas artrites e artroses; Reabilitação nos reumatismos extra articulares; Reabilitação nas patologias não cirúrgicas da coluna vertebral; Escaras de decúbito: etiologia, prevenção e tratamento; Reabilitação em moléstias pulmonares fisiologia e patologia, exercícios respiratórios, drenagem postural, reabilitação cardiopulmonar, reabilitação cardíaca, princípios básicos, reabilitação nas moléstias vasculares periféricas, organização de um centro de reabilitação. Normas e diretrizes do Programa de Saúde da Família. Programa de Saúde da Família sua história e situação atual. Ética Profissional.

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA – CD 03:** Organização dos serviços de Saúde no Brasil. Sistema Único de Saúde ± SUS: conceito, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90. Cuidados básicos com a saúde. Política nacional de humanização. Equipe de programa de saúde da família. Ética profissional. Legislação que regulamenta a profissão. Conceito e Classificação de fisioterapia; Avaliação do Paciente, Semiologia fisioterápica; Testes musculares e goniometria; Fisiologia do exercício; Técnicas especiais de reeducação motora: Bobath, Kabath; Cinesioterapia: ativa, passiva, manipulações; Eletroterapia de baixa frequência: corrente galvânica, farádica, dinâmica, Iontoforese, estimulação elétrica; Ultra-som; Termoterapia condutiva, radiante, conversiva, crioterapia; Infravermelho; Hidroterapia, hidrotermoterapia; Trações; Atividade de vida diária: postura no leito, transferências, treino para independência funcional; Reabilitação profissional; Marcha normal e patológica; Meios auxiliares da marcha; Orteses, colarinhos cervicais, coletes ortopédicos; Próteses de MMI e MMSS; Prescrição em fisioterapia; Reabilitação dos amputados; Reabilitação nos traumas do esporte, não cirúrgicos e cirúrgicos; Reabilitação nas fraturas e grandes traumatismos; Reabilitação em ortopedia; Reabilitação em neurologia: Processos neurológicos motores periféricos, acidentes vasculares cerebrais, miopatias, amiotrofias espinais, traumatismos crânio encefálicos, traumatismos raquimedulares, esclerose múltipla e outros processos degenerativos meníngiomielocle, Parkinson e outras afecções do sistema piramidal, paralisia cerebral; Reabilitação nas artrites e artroses; Reabilitação nos reumatismos extra articulares; Reabilitação nas patologias não cirúrgicas da coluna vertebral; Escaras de decúbito: etiologia, prevenção e tratamento; Reabilitação em moléstias pulmonares fisiologia e patologia, exercícios respiratórios, drenagem postural, reabilitação cardiopulmonar, reabilitação cardíaca, princípios básicos, reabilitação nas moléstias vasculares periféricas, organização de um centro de reabilitação. Normas e diretrizes do Programa de Saúde da Família. Programa de Saúde da Família sua história e situação atual. Ética Profissional.

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA – CD 04:** Organização dos serviços de Saúde no Brasil. Sistema Único de Saúde ± SUS: conceito, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90. Cuidados básicos com a saúde. Política nacional de humanização. Equipe de programa de saúde da família. Ética profissional. Legislação que regulamenta a profissão. Conceito e Classificação de fisioterapia; Avaliação do Paciente, Semiologia fisioterápica; Testes musculares e goniometria; Fisiologia do exercício; Técnicas especiais de reeducação motora: Bobath, Kabath; Cinesioterapia: ativa, passiva, manipulações; Eletroterapia de baixa frequência: corrente galvânica, farádica, dinâmica, Iontoforese, estimulação elétrica; Ultra-som; Termoterapia condutiva, radiante, conversiva, crioterapia; Infravermelho; Hidroterapia, hidrotermoterapia; Trações; Atividade de vida diária: postura no leito, transferências, treino para independência

funcional; Reabilitação profissional; Marcha normal e patológica; Meios auxiliares da marcha; Orteses, colarinhos cervicais, coletes ortopédicos; Próteses de MMI e MMSS; Prescrição em fisioterapia; Reabilitação dos amputados; Reabilitação nos traumas do esporte, não cirúrgicos e cirúrgicos; Reabilitação nas fraturas e grandes traumatismos; Reabilitação em ortopedia; Reabilitação em neurologia: Processos neurológicos motores periféricos, acidentes vasculares cerebrais, miopatias, amiotrofias espinais, traumatismos crânio encefálicos, traumatismos raquimedulares, esclerose múltipla e outros processos degenerativos meníngiomelocele, Parkinson e outras afecções do sistema piramidal, paralisia cerebral; Reabilitação nas artrites e artroses; Reabilitação nos reumatismos extra articulares; Reabilitação nas patologias não cirúrgicas da coluna vertebral; Escaras de decúbito: etiologia, prevenção e tratamento; Reabilitação em moléstias pulmonares fisiologia e patologia, exercícios respiratórios, drenagem postural, reabilitação cardiopulmonar, reabilitação cardíaca, princípios básicos, reabilitação nas moléstias vasculares periféricas, organização de um centro de reabilitação. Normas e diretrizes do Programa de Saúde da Família. Programa de Saúde da Família sua história e situação atual. Ética Profissional.

267
270

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO

CD	EMPREGO PÚBLICO	ATRIBUIÇÕES
01	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM AUDITORIA EM SAÚDE.	Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem; Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem nas unidades assistenciais; Elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem; Implementar ações para a promoção da saúde; Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem; Participar de projetos de construção ou reforma de unidades assistenciais; Acompanhar estágio supervisionado de estudantes oriundos de instituições parceiras da FSVC conforme sua formação; e realizar demais atividades inerentes ao emprego, na sua área de especialidade.
02	FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM UTI E/OU FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA.	Atender pacientes; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortopedia; Realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Acompanhar estágio supervisionado de estudantes oriundos de instituições parceiras da FSVC conforme sua formação; Realizar demais atividades inerentes ao emprego, na sua área de especialidade.
03	FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA TRAUMATO-ORTOPEDIA.	Atender pacientes; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortopedia; Realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Acompanhar estágio supervisionado de estudantes oriundos de instituições parceiras da FSVC conforme sua formação; Realizar demais atividades inerentes ao emprego, na sua área de especialidade.
04	FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM UROGINECOLOGIA	Atender pacientes; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortopedia; Realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Acompanhar estágio supervisionado de estudantes oriundos de instituições parceiras da FSVC conforme sua formação; Realizar demais atividades inerentes ao emprego, na sua área de especialidade.

Cairu – Bahia, 02 de maio de 2024.

Da: Secretária Municipal de Saúde**Para:** Diretoria de Contabilidade/ Diretoria de Contratações e Assessoria Jurídica**Objeto:** Solicitação para o processo de contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.**Assunto:** Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, que cita a viabilização a contratação direta por inexigibilidade, solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva compatível com a previsão abaixo detalhada:

- Contratação de **Fisioterapeutas** para inserir o serviço fisioterapia em algumas localidades que estão desassistidas, bem como disponibilizar mais profissionais para atender demanda reprimida de algumas Unidades de Saúde do Município de Cairu;
- Contratação de **Farmacêutico** para prestação de serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu;
- Contratação de **Fonodólogo** para prestar serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde no Município de Cairu;
- Contratação de **Psicólogo** para prestar serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu, para atender demanda reprimida existente na Atenção Psicossocial;
- Contratação de **Odontólogo** para prestar serviços ambulatorial nos PSF do Município de Cairu.
- Contratação de **(02) Médico** para complementação dos serviços ambulatoriais nas USF Unidade de Saúde da Família;
- Contratação de **Médicos para atendimento nas urgências e emergência** em regime de plantão para prestar serviços nas Unidades de Saúde no Município de Cairu (744hs).

Com valor total estimado do credenciamento é de R\$ 1.300.092,72 (um milhão, trezentos mil, noventa e dois reais, e setenta e dois centavos), para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número de empresas contratadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas.

Atenciosamente,


Jeanine Costa Fonseca
Secretária Municipal de Saúde



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

269
272

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Disponibilidade de Dotação Orçamentaria

Cairu/Bahia, 02 de maio de 2024.

Ao Setor Solicitante

Senhora
Jeanine Costa Fonseca
Secretaria de Saúde

ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade de dotação orçamentária para edital de chamamento público para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Médicos e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde, do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Bahia, informamos que há indicação do recurso para cobertura das despesas, que no que couber, correrão por conta recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento da Despesa / Natureza da Despesa
12/01	5001002/600/621	2.006/2.066/2.067	33.90.34.00.00.00 33.90.39.00.00.00

Atenciosamente,

Diêgo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, Hildécio Antônio Meireles Filho, no uso de suas atribuições e atendendo aos requisitos legais, AUTORIZA a abertura de Processo Administrativo, visando o credenciamento de interessados na prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA e havendo manifestação favorável da Assessoria Jurídica acerca da legalidade do processo, autorizo a adoção das medidas necessárias à publicação do edital.

Cairu (BA), 03 de maio de 2024.


Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

271
274

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) eu, Jeane Conceição da Silva, Servidora Pública do Município de Cairu/BA, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o **Processo Administrativo Nº 257/2024**, objetivando o **Credenciamento de interessados na prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA**, com o valor total estimado de **R\$ 1.300.092,72** (um milhão trezentos mil noventa e dois reais e setenta e dois centavos), autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo submetendo-o ao controle prévio de legalidade estabelecido no Art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solicitação da Unidade Interessada é que realize um chamamento público para credenciamento de interessados em prestar os serviços listados pelos preços definidos fundamentado no art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.983 de 17/04/2024 (disponível no link: <https://www.cairu.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=7424&c=131&m=0>).

Cairu - Bahia, 03 de maio de 2024.


Jeane Conceição da Silva
Supervisora de compras, contratos e licitações
Decreto Municipal nº 937 de 11 de janeiro de 2022.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Contratações Públicas. Controle prévio de legalidade. Obrigatoriedade. Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Ilma. Sra.
Supervisora de Compras, Contratos e Licitações
Cairu - BA

Em atenção à solicitação de V. Sa. no que se refere à emissão de parecer jurídico referente controle prévio de legalidade ao procedimento licitatório registrado nesta Prefeitura Municipal para CREDENCIAMENTO correspondente ao Processo Administrativo nº 257/2024, cujo objeto é o "credenciamento para prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA", temos a informar o seguinte:

Procedemos à análise criteriosa da fase preparatória do processo administrativo ora apresentado tudo nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que veio regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios verificamos, de logo, que existem recursos orçamentários suficientes para custear as despesas decorrentes do presente processo licitatório.

Identificamos, ainda, que a natureza da contratação pretendida (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) e o regime de execução ou condição de fornecimento (PARCELADO) encontra-se adequadamente caracterizado, atendendo ao que estabelece a Lei 14.133/2021.

O valor global foi determinado de acordo com previsão de gasto anual para o objeto que, em virtude da volatilidade dos preços das passagens em relação ao período de uso das mesmas, restando consignado o valor máximo de R\$ 1.300.092,72 (um milhão, trezentos mil, noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

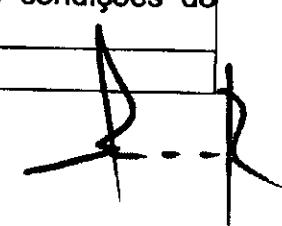
A fase preparatória encontra-se íntegra, constando na mesma todas as peças obrigatórias na forma da Lei de regência.

I – DA MINUTA DO EDITAL

O Edital está devidamente caracterizado com o timbre da Prefeitura Municipal, contendo número de ordem, modalidade, regime e tipo de licitação, bem como local, dia e hora para realização do procedimento, atendendo ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021, constando:

- Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- Endereços eletrônico para comunicações/esclarecimentos/impugnações;
- Aviso na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021;
- Condições de execução do serviço.
- Sanções para o caso de inadimplemento;
- Condições para participação na licitação, em conformidade com o art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como o estabelecimento da forma de apresentação das propostas na forma da legislação;
- Critério para julgamento das propostas;
- Locais, horários em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto bem como, o edital e seus anexos;
- Critério de aceitabilidade dos preços;
- Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Solicitação de Credenciamento e aceitação das condições do presente edital com as declarações unificadas
Anexo III	Minuta de Contrato



II – DA MINUTA DO CONTRATO

No que se refere a “minuta do contrato” a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, apresentado em anexo ao Edital, constatamos que este reúne as cláusulas necessárias indicadas na Lei nº 14.133/2021, estando ali definidos:

- O objeto e seus elementos característicos;
- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Os casos de rescisão;
- O reconhecimento dos direitos da Administração nos casos estabelecidos na legislação;
- Vinculação ao edital de licitação;
- A legislação aplicável à execução do contrato;
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicação do foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto exposto, concluímos que a fase preparatória bem como a minuta do edital e do contrato encontram-se convergentes com as regras legais, devendo o edital original ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado, dele extraindo-se as cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação aos interessados e, em homenagem à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), seja a íntegra do edital disponibilizado no sítio oficial do Município.

Logo, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, aprovamos o prosseguimento do processo administrativo para

que seja divulgado o edital, com a consequente definição da data para abertura das propostas e início das fases seguintes.

Salvo melhor juízo, este é nosso parecer.

Cairu(BA), 03 de maio de 2024.


WALTER FERRÃO JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 15.745

Decretos



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2028, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Designa servidores para atuarem na Comissão de Contratação, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 6º. Alínea "L", art. 7º e art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados para atuarem na Comissão de Contratação, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares de que tratam os artigos 78 a 88 da Lei Federal 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

Robson Vicente Silva dos Santos;
Carlos Benedito Guimarães da Silva;
Jeane Conceição da Silva;
Patrícia da Silva Félix;
Murilo Bomfim Assis.

Art. 2º - A Comissão de Contratação será presidida pelo senhor Robson Vicente Silva dos Santos, tendo como substituto o senhor Carlos Benedito Guimarães da Silva e terá a investidura como membros até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos encontrados.

Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 22 de maio de 2024.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu.

Prefeitura Municipal de Cairu - Estado da Bahia
Pça. Manuel Veiga Peleteiro, nº 03 - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar -
Centro. CEP: 45420-000 Site: www.cairu.ba.gov.br Email: gabinete@cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281

1



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

277

280

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024		
Presencial ou eletronicamente por e-mail		
OBJETO - Credenciamento para a prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA.		
VALOR TOTAL ESTIMADO		
R\$ 1.300.092,72 (um milhão trezentos mil noventa e dois reais e setenta e dois centavos)		
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Paralela e não excludente	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Termo De Contrato
LOCAL E DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA: 29 DE MAIO DE 2024. DATA FINAL DE ENTREGA: 31/12/2024. ELETRONICAMENTE PELO E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@cairu.ba.gov.br		
PRESENCIALMENTE: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES). HORÁRIO: ADMINISTRATIVO APLICÁVEL À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA.		
MODO DE DISPUTA		
Não se aplica		
OBSERVAÇÕES GERAIS		
AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H30MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H30MIN ÀS 16H30MIN, NO ENDEREÇO ACIMA. O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELO SITE https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial/ , BEM COMO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. A COMUNICAÇÃO SE DARÁ POR E-MAIL: licitacao@cairu.ba.gov.br OU PELO TELEFONE (75) 3653-2151, RAMAL: 214.		
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		
Até fim da vigência do edital para o endereço licitacao@cairu.ba.gov.br		
IMPUGNAÇÕES		
Até fim da vigência do edital para o endereço licitacao@cairu.ba.gov.br		
Comissão de Contratação responsável pelo credenciamento: Robson Vicente Silva dos Santos - Presidente Carlos Benedito Guimarães da Silva - Membro Jeane Concelção da Silva - Membro Patrícia da Silva Félix - Membro Murilo Bomfim Assis - Membro Decreto nº 2.028 de 22 de maio de 2024		



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
EDITAL Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cairu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, realizará **CREDENCIAMENTO, nos termos do Decreto Municipal nº 1.983 de 17/04/2024 e da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto é o credenciamento para a prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA – Disponível no item 1.1 do Termo de Referência (página 8)

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 3.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.
- 3.2.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo I - Termo de referência.
- 3.2.2. Poderão participar deste Chamamento:
- 3.2.2.1. os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;
- 3.2.2.2. pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.
- 3.2.3. Não poderão participar desta licitação Instituições:
- 3.2.3.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.3.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 3.2.3.3. que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- 3.2.3.4. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- 3.2.3.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3.6. que possua administrador ou sócio com poder de direção da empresa, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Prefeitura Municipal de Cairu/BA; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- I. preparatória;
- II. de divulgação do edital de credenciamento;

Nome



III. de registro do requerimento de participação;

IV. de habilitação;

V. Divulgação dos credenciados, através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA

(<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>);

VI. Recursal;

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os documentos relativos à Habilitação quando presencialmente, poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, em cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, contendo as comprovações exigidas neste edital que deverão ser remetidos eletronicamente pelo e-mail definido na capa deste edital.

5.1.1. Deverá ser apresentada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – que consulta eletronicamente nos bancos de dados de órgãos públicos *Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNI); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência)* – (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. **Cópia autêntica dos Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto em perfeita condição de leitura e CPF do(s) sócio(s) da empresa, devidamente atualizada;

5.2.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

5.2.3. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

5.2.4. **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

5.2.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.3.1. **Comprovação de Registro ou inscrição da empresa** e do profissional a prestar os serviços no Conselho Profissional Competente.

5.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).;

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autêntica.

5.6. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



6. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

7. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 7.1. Na distribuição da demanda a ser contratada, será considerado os seguintes critérios:
- a) Ordem de credenciamento, observando a data do requerimento e atendimento às condições de habilitação;
 - b) Data de Publicação do resultado e consequente ordem de credenciamento;
 - c) Quantidade de horas/serviço pleiteado pelo credenciado;
 - d) Quantidade de horas/serviço que o Órgão Credenciante intenta contratar;

8. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 8.1. Quando verificada a existência de número de profissionais superior ao necessitado, a Comissão de Contratação ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:
- a) Ordem de credenciamento, observando a data do requerimento e atendimento às condições de habilitação;
- 8.2. Depois de realizada a análise dos pedidos de credenciamento, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município de Cairu-BA, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>
- 8.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro.
- 8.4. Aqueles que forem credenciados após a publicação do resultado, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo Resultado.
- 8.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 8.6. De acordo com a demanda, a Comissão de Contratação procederá análise e divulgação do resultado, observando os procedimentos já indicados neste Item 8.

9. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1. Conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar as razões de Impugnar ou o(s) pedido(s) de esclarecimentos no período em que o edital estiver aberto à receber interessados.
- a) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.
 - b) A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br e caso opte, poderá protocolar na Diretoria de Compras e Licitações do Município de Cairu.
 - c) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Chamamento Público para Credenciamento.
 - d) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.
 - e) Acolhida a impugnação, será remetida à correção e possível republicação.
- 9.2. A interposição de recurso referente ao credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.
- 9.3. O recurso apresentado deverá ser manifestada até às 23:59 do dia em que houver a publicação do resultado, sob pena de preclusão;
- 9.4. Será garantido ao interessado o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, mediante manifestação do interesse em recorrer do resultado no prazo definido no item 9.3.
- 9.5. As razões do recurso deverá ser dirigida à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.6. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br, e após o acolhimento deverá ser publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento e apresentação de contrarrazões.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município (Portal da Transparência de Cairu/BA)

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, fundamentado no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).

10.2. As empresas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º do art. 90, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.1. Quando o fornecedor não atender à convocação, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, será descredenciada e abrir-se-á Processo Administrativo para apurar responsabilização da mesma sem prejuízo à aplicação de penalidades cabíveis.

10.2.2. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

10.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser prorrogados até o limite de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

11.2. A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia 02/05 dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO;

12.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- c) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 16.1 a 16.2 deste Edital;
- d) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- e) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- f) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre a prestação de serviços ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- g) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

13. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS.

13.1. Não será permitido o cometimento do objeto credenciado e contratado a terceiros.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:



- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de contratação no decorrer da análise da documentação;
- 14.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;
- 14.1.4. fraudar o Chamamento Público;
- 14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.5.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3., 14.1.4, 14.1.5, e 14.1.6, a multa será de 15% do valor do contrato.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.22, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.33, 14.1.44, 14.1.55 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.22 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de Impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

Norme



licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais as consequências previstas no termo, bem como na Lei Federal 14.133/21.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. A extinção do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

15.4. A empresa credenciada poderá resiliir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico de Transparência do Município de Cairu/BA.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cairu.ba.gov.br.

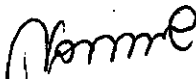
16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Cairu, 29 de maio de 2024.


JEANINE COSTA FONSECA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "I" da Lei n. 14.133/2021).

Este termo de referência tem como objetivo a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

1.1 - Os custos estimados para a presente Credenciamento estão elencados na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	CARGA HORÁRIA		VALORES		
			MENSAL	PREVISÃO ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Contratação de serviços de Fisioterapia para prestar atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	240 (duzentos e quarenta) horas mensal	2.880	R\$ 22,78	R\$ 5.467,20	R\$ 65.606,40
2	Contratação de serviços especializados de profissional com formação em Farmácia para prestação de serviços ambulatoriais nas unidades de saúde do Município de Cairu.	mês	160 horas	1.920	R\$ 3.711,00	R\$ 3.711,00	R\$ 44.532,00
2	Contratação de serviços de Fonoaudiologia para atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	80 (oitenta) horas mensal	960	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	Contratação de serviços especializados de profissional com formação em Psicologia para atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	160 (cento e sessenta) horas mensais	1.920	\$ 15,40	R\$ 2.464,00	R\$ 29.568,00
4	Contratação de serviços de odontologia para atendimentos ambulatoriais nos PSF do Município de Cairu/BA.	hora / mês	320 (trezentos e vinte) h mensais	3.840	R\$ 25,94	R\$ 8.300,80	R\$ 99.609,60
4	Contratação de serviços Médicos para atendimentos ambulatoriais de forma complementar nas USF Unidade de Saúde da Família do Município de Cairu/BA, em regime de 40 horas semanal	Médico	2 x 160 horas 320 horas mensal	3.840	R\$ 10.848,39	R\$ 21.696,78	R\$ 260.361,36
7	Contratação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão.	Hora / mês	744 horas (plantão)	8.928	R\$ 85,62	R\$ 63.701,28	R\$ 764.415,36
TOTAL GLOBAL						R\$ 1.300.092,72	

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

O presente documento caracteriza a necessidade da Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Devido o aumentando da demanda no município estar cada dia maior, e como a constituição de 1988 define:

Art.196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação"

De acordo com esse artigo se faz necessário que o poder publica dê total suporte a assistência de saúde a população em geral. Diante disso a secretaria de Saúde do Município de Cairu solicita a realização do processo contratual, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os municípes

[Handwritten signature]



nas respectivas unidades.

Esta futura contratação visa à reorganização, e por meio da Estratégia, é possível reorientar o processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça o Processo de contratação, adequado a Lei Federal nº14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei n. 14.133/2021).

Avaliando-se o quanto apresentado no estudo técnico preliminar – ETP verifica-se que para atender a necessidade ora indicada, o credenciamento mostra-se como mais vantajoso em razão da necessidade da contratação de pessoa jurídica, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todos os municípios nas respectivas unidades.

Para a demanda em questão através do credenciamento, possui fundamento no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a Secretaria de Saúde, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA.

Poderão participar desta licitação:

- a) Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;
- b) Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

Os documentos relativos à **Habilitação** poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:

- a) Cópias autênticas de documento de Identificação do(s) sócio(s);
- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; ou,
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou,
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado:

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestão: Jeanine Costa Fonseca

Email: sesau@cairu.ba.gov.br

Tel.: (75) 3653-2027

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

b) Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

c) Fiscalização Técnica Administrativa



O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- II - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.
- III - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

d) Gestor do Contrato

Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- II) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- IV) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, durante a vigência do contrato;
- V) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VI) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos necessário;
- VII) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- VIII) elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação obtidas durante a execução do contrato, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e,

Assinatura



IX) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

- O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 1.300.092,72 (um milhão, trezentos mil, noventa e dois reais, e setenta e dois centavos) para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas.
- O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu, através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.
- O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.
- A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.
- A revisão dos valores pagos independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.
- Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- A contratação se dará por ordem cronológica dos credenciados.
- A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação.
- A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.
- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.
- O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município de Cairu.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.
Nome: Adriana Palma Assunção Cargo: Supervisora de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde Telefone: (75) 3653-2027 - Email: protocolo.saude@cairu.ba.gov.br	Nome: Jeanine Costa Fonseca Cargo: Secretária Municipal de Saúde E-mail: sesau@cairu.ba.gov.br Cairu - Bahia, 02/05/2024



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

289
292

**ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS
"DECLARAÇÕES UNIFICADAS"**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ATT.: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
REF. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

EMPRESA PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
Indicação do representante legal da proponente: NOME: _____
CPF: _____ Endereço: _____
Indicação do Profissional a prestar o serviço: NOME: _____
CPF: _____ Endereço: _____
inscrição no Conselho Profissional Competente: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA.

DECLARAÇÃO: Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação Nº 017/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA, na área indicada abaixo, aceitando os preços oferecidos pela Administração:

INSERIR QUAL SERVIÇO DESCRITO NO ITEM 1.1 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), indicando:

QUAL A DESCRIÇÃO DO OBJETO (UNIDADES DE SERVIÇO):

QUAL A QUANTIDADE DA CARGA HORÁRIA MENSAL E TOTAL ANUAL QUE SE DISPÕE A PRESTAR O SERVIÇO:

OS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM PAGOS, HÁ INTERESSE EM CREDENCIAR-SE

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	CARGA HORÁRIA		VALORES		
			MENSAL	PREVISÃO ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Contratação de serviços de Fisioterapia para prestar atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	240 (duzentos e quarenta) horas mensal	2.880	R\$ 22,78	R\$ 5.467,20	R\$ 65.606,40
TOTAL GLOBAL							

OBS: Não será obrigatória o credenciamento em todos os serviços disponíveis no presente edital.

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

b) Para fins do disposto no Inc. VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, o disposto no inciso

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
() não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho;
() emprega a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa (Carimbo da empresa)



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

O MUNICÍPIO DE CAIRU, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU**, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº. 11.406.106/0001-06, representada neste ato nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária, Senhora **Jeanine Costa Fonseca**, brasileira, com endereço residencial na Rua Dr Heitor Guedes de Melo, nº 103, Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portadora da cédula de identidade nº 0678029822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 002.742.345-05, conforme delegação de competência através do termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, situada à, inscrita no CNPJ sob o nº., inscrição estadual sob o nº. e inscrição municipal sob o nº, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a)., portador(a) de documento de identidade nº., emitido por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) - O objeto deste contrato refere-se ao pleiteado nos termos do Credenciamento para a prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços..... conforme detalhado a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	CARGA HORÁRIA		VALORES		
			MENSAL	PREVISÃO ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
TOTAL GLOBAL							

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Solicitação de credenciamento do contratado;

PARAGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações**, originário do Processo Administrativo nº 257/2024, datado de 02/05/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes, nos termos do CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de ____/____/____ até ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) - A execução do presente contrato será parcelada, sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**.

3.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante emissão de Autorização de Serviço.

3.2 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designada a senhora Jeanine Costa Fonseca, como **gestora** do presente contrato.

3.3 Fica designada como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato, a servidora Adriana Palma Assunção, Supervisora de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde.

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V) - O valor total da contratação é de R\$...... (.....) conforme detalhado na planilha indicada no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu atendendo aos seguintes requisitos:

6.1.1 através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

6.1.2 Em até em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

6.1.3 Será pago apenas o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

6.4 A revisão dos valores pagos independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

6.5 Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

6.6 Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.7 Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

6.8 Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

6.9 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

6.10 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

7.3 A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia 02/05 dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) - São obrigações do Contratante:

8.1 Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;

8.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos

8.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim

Nome



- 8.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas
- 8.5 Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei
- 8.6 Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 8.7 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- 8.8 Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8.9 Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- 8.10 Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 8.11 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) -

- 9.1 Cumprir carga horária prevista em contrato
- 9.2 Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde
- 9.3 Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos
- 9.4 Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário
- 9.5 Atender de forma organizada e Humanizada
- 9.6 responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- 9.7 arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa;
- 9.8 zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 9.9 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- 9.10 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- 9.11 prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- 9.12 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Assinatura



10.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

12.2 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de contratação no decorrer da análise da documentação;

12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

12.6 fraudar o Chamamento Público;

12.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.7.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.7.2 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

12.8 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.8.1 advertência;

12.8.2 multa;

12.8.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.8.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.10.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.10.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.3., 14.1.4, 14.1.5, e 14.1.6, a multa será de 15% do valor do contrato.

12.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Assinatura



12.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.22, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.33, 14.1.44, 14.1.55 e **Errol Fonte de referência não encontrada.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.22 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

295
298

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
12/01	5001002/ 600/ 621	2.006/ 2.066/ 2.067	33.90.34.00.00.00 33.90.39.00.00.00

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAIRU-BA, de de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- _____

02- _____

Nome: _____

Nome: _____



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

296
299

CPF nº:

CPF nº:



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

297
300
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

A Prefeitura Municipal de Cairu, por meio do Presidente da Comissão de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 2.028 de 22/05/2024, torna público para conhecimento de quem possa interessar, a abertura de Processo para **Credenciamento de interessados na prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA.**

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Início da entrega: 29/05/2024

Data final de entrega: 31/12/2024.

Horário: Administrativo da Prefeitura Municipal de Cairu/BA aplicável à Secretaria da Administração.

Local de entrega dos documentos: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000

E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Atender as condições do edital.

O edital completo encontra-se disponível no endereço Diário Oficial do Município no endereço: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

As informações complementares e esclarecimentos poderão ser solicitadas junto à Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, através do Setor de Licitações, nos dias úteis, na sala da Comissão da Contratação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, das 08:30HS às 12:00HS e das 13:30HS às 16:30HS, Telefones: (75) 3653-2151, Ramal: 214, ou por e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br

Cairu - Bahia, 29 de maio de 2024.


Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação